



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME
DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90126/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0028.006945/2024-11

Objeto: Aquisição de Estações Hidrometeorológicas (Plataforma de Coleta de Dados - PCDS) e peças sobressalentes com serviço de instalação e treinamento, visando atender as necessidades básicas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia **07/05/2026**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia 15 de maio de 2026 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos a SEDAM para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ **ESCLARECIMENTO I - (71966532):**

QUESTIONAMENTO 1:

"O Termo de Referência estabelece faixa mínima de medição de 1 a 35 m. Considerando a evolução tecnológica dos sensores radar hidrológicos, especialmente aqueles baseados em tecnologia FMCW (Frequency Modulated Continuous Wave), amplamente utilizados no mercado internacional, verifica-se que equipamentos modernos frequentemente possuem faixa nominal de até 30 m, mantendo, entretanto: elevada precisão metrológica; maior estabilidade operacional; melhor desempenho em condições ambientais adversas; menor necessidade de manutenção; maior confiabilidade em aplicações contínuas. Adicionalmente, destaca-se que a maior parte das aplicações hidrológicas ocorre em faixas inferiores a 30 m. Dessa forma, solicitamos esclarecer se será aceita a flexibilização da especificação para: Faixa mínima de medição de 30 m ou superior"

RESPOSTA SEDAM-COREHOUT AO QUESTIONAMENTO 1 (72048993):

O Termo de Referência estabelece uma faixa mínima de medição de 1 a 35 metros. Assim, caso a tecnologia FMCW (Frequency Modulated Continuous Wave) atenda a essa faixa, ela será considerada apropriada para medições de nível.

QUESTIONAMENTO 2:

"2. Material do invólucro O edital estabelece invólucro em material inoxidável. Entretanto, sensores modernos utilizam materiais tecnicamente equivalentes ou superiores, tais como: alumínio anodizado; polímeros técnicos com proteção UV; materiais compósitos de engenharia; revestimentos anticorrosivos avançados. Tais materiais garantem elevada resistência ambiental, durabilidade e desempenho em campo. Dessa forma, solicitamos esclarecer se será aceita a seguinte adequação: Invólucro confeccionado em material resistente à corrosão e intempéries, adequado para aplicações externas severas"

RESPOSTA SEDAM-COREHOUT AO QUESTIONAMENTO 2 (72048993):

Sobre o material do invólucro do RADAR: o item 5.32.1, letras "j" e "l", do Termo de Referência estabelece que o material deve ser resistente a intempéries e possuir grau de proteção IP66 ou superior, de modo a suportar jatos de água potentes. Assim, caso o material atenda a essas especificações ou apresente características superiores, ele será aceito.

QUESTIONAMENTO 3:

"3. Compatibilidade com dataloggers O Termo de Referência estabelece compatibilidade direta com modelos específicos de dataloggers. Contudo, sensores modernos operam com protocolos padrão internacionalmente consolidados, como: SDI-12 Modbus RTU (RS-485) Dessa forma, a interoperabilidade ocorre via protocolo, independentemente do fabricante. Assim, solicitamos esclarecer se será aceita a seguinte condição: Sensor com comunicação SDI-12 e/ou Modbus RTU RS-485 compatível com integração aos sistemas da contratante"

RESPOSTA SEDAM-COREHOUT AO QUESTIONAMENTO 3 (72048993):

item 5.3.2. do termo de referência cita que as interfaces seriais padrão SDI-12, RS-485 e RS-232 do datalogger descritas deverão ser providas através de conexão dedicada, integrada ao datalogger. Serão aceitas soluções que permitam multiplicar as interfaces seriais padrão SDI-12, RS-485 e RS-232 nativas do datalogger, desde que estas soluções estejam integradas ao datalogger e não através de quaisquer conversores externos.

Se o datalogger atender a compatibilidade dessas especificações citada no item 5.3.2 do termo será aceito.

QUESTIONAMENTO 4:

"4. Tecnologia dos sensores radar Considerando a evolução tecnológica dos sensores hidrológicos, solicitamos esclarecer se será expressamente aceita a oferta de: Sensores radar eletromagnéticos baseados em tecnologia FMCW ou tecnologias equivalentes de última geração"

RESPOSTA SEDAM-COREHOUT AO QUESTIONAMENTO 4 (72048993) :

item 5.32.1. letra "q" e "s" É obrigatório o funcionamento do sensor Radar com os modelos de dataloggers NetDL1000 da OTT, CR8000, sem a necessidade de instalação de resistores ou quaisquer dispositivos elétricos extras no interior do conector militar, devendo atender aos requisitos técnicos e regulamentos da ANATEL.

QUESTIONAMENTO 5:

"5. Calibração em campo – adequação conceitual O Termo de Referência menciona a exigência de “calibração em campo”. Contudo, conforme o Vocabulário Internacional de Metrologia (VIM), a calibração consiste em procedimento realizado: sob condições controladas; com padrões rastreáveis; com determinação de incerteza. Já operações em campo correspondem tecnicamente a: ajuste de offset; compensação local; parametrização; verificação funcional. Assim, solicitamos esclarecer se a exigência poderá ser adequadamente interpretada como: Permitir parametrização, ajuste operacional ou verificação funcional em campo, sem prejuízo da calibração rastreável de fábrica"

RESPOSTA SEDAM-COREHOUT AO QUESTIONAMENTO 5 (72048993):

A letra “h” do item 5.5.1 do Termo de Referência estabelece que o sensor deve permitir calibração em campo. Entretanto, o item 5.5.3 dispõe que a empresa vencedora do certame deverá fornecer os demais componentes e acessórios necessários para a correta instalação e funcionamento dos sensores, incluindo calibração e o certificado de calibração de cada sensor no ato da entrega.

QUESTIONAMENTO 6:

"6. Conectividade e interfaces Adicionalmente, solicitamos esclarecer se será aceita a oferta de soluções com conectores equivalentes, mediante fornecimento de adaptadores compatíveis, desde que garantida plena funcionalidade e integração ao sistema."

RESPOSTA SEDAM-COREHOUT AO QUESTIONAMENTO 6 (72048993):

O Termo de Referência, em seu item 5.1.13, estabelece que os conectores deverão, obrigatoriamente, ser específicos para cada tipo de conexão prevista (exceto os do tipo “N”) e, ainda, estar devidamente identificados na caixa de acondicionamento, de forma a evitar conexões equivocadas dos componentes da PCD.

Contudo, o item 5.13.3 dispõe que deverão ser fornecidos todos os suportes, conectores, cabos e adaptadores necessários para a correta instalação de todos os sensores e da caixa da PCD.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela SEADAM-COREHOUT à solicitação de esclarecimento apresentada no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência permanecerá inalterado.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser

integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. **DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 12/05/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72089365** e o código CRC **F0064B7A**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0028.006945/2024-11

SEI nº 72089365